

Publicada no jornal oficial nº 406, de 16 de setembro de 1965

LEI Nº

879

PROCESSO Nº

674-Q

Lei n. 879,
de 9 de setembro
de 1965

Dispõe sobre o Serviço
Municipal de combate à
Saúva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica criado o Serviço Municipal de Combate à Saúva, para os fins nesta Lei estabelecidos.

Artigo 2.º—O Serviço ora criado fiscalizará e executará sobre o efetivo combate às formigas, tipo saúva, com a colaboração dos proprietários de imóveis localizados nas zonas urbana e suburbana.

Parágrafo único—Para o cumprimento do que determina este artigo, ficam os proprietários obrigados a comunicar a existência de formigueiros em suas propriedades, sob pena de multa que nas propriedades urbanas, será de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); e, nas suburbanas, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 3.º—A participação do Serviço no combate à saúva será no sentido de fornecer, gratuitamente, orientação técnica aos interessados, bem como executar o serviço de combate, de conformidade com o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único—No caso de não poder o interessado executar o trabalho de extermínio das saúvas, o Serviço executá-lo-á, cobrando-lhe o custo do trabalho, de acordo com regulamentação competente a ser baixada pelo Executivo.

Artigo 4.º—O regulamento que regerá o funcionamento do Serviço ora criado, deverá prever, obrigatoriamente, o aproveitamento de funcionários já existentes no quadro, a fim de evitar novas admissões ao funcionalismo público.

Artigo 5.º—A sede do Serviço Municipal de

Combate à Saúva instalar-se-á, de preferência, na Central de Serviços da Prefeitura.

Artigo 6.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 9 de setembro de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VII, fls. 159.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario

Am